



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS
Faculdade de Direito - FADIR

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E
SUDESTE DO PARÁ**

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito, do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, da UNIFESSPA.

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos estudantes de graduação do referido instituto, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I Do processo eleitoral

Art. 2º. O processo eleitoral de que trata o Art.1º desta Resolução será realizado no período definido no Anexo I.

Parágrafo Único: Caso haja a inscrição de apenas uma chapa, será de competência do Conselho da Faculdade de Direito (FADIR) a escolha dos(as) cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) por meio de votação dos seus membros, garantindo a oportunidade de representação dos docentes, técnicos(as) administrativos(as) e discentes.

Art. 3º. O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da UNIFESSPA, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de *login*, senha dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 4º. A página eletrônica da Eleição para Direção da Faculdade de Direito no SIGEleição apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS**

Faculdade de Direito - FADIR

Art. 5º. A plataforma de votação *online* no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 6º. Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

Art. 7º. O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 8º. O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

**CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral**

Art. 9º. A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) docente, 1 (um) técnico Administrativo e 1 (um) discente e 3 (três) suplentes respectivos de cada classe, indicados pelo Conselho da FADIR/UNIFESSPA.

Parágrafo único: A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 10. Os membros efetivos da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito.

Art. 11. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

- a) Elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo ao Conselho da Faculdade de Direito para apreciação, modificação e aprovação;
- b) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
- c) Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS
Faculdade de Direito - FADIR

- d) Cumprir o calendário eleitoral;
- e) Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- f) Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) Publicar a lista dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do início da eleição;
- h) Totalizar o resultado do processo eleitoral, divulgando o resultado final;
- i) Decidir em primeira instância sobre impugnações de chapas concorrentes e de votos;
- j) Fazer cumprir o disposto no artigo 19 deste Regimento.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III
Dos Eleitores

Art. 13. São eleitores os servidores e os estudantes vinculados ao IEDS:

- I – Docentes efetivos;
- II - Técnico-Administrativos efetivos;
- III – Estudantes de graduação do IEDS, desde que regularmente matriculados;
- IV - Servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença para capacitação e para qualificação profissional.

Parágrafo Único: A eleição sendo realizada pelo Conselho da Faculdade, serão eleitores os membros do respectivo órgão.

Art.14. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS
Faculdade de Direito - FADIR

CAPÍTULO IV
Dos Candidatos

Art. 15. São elegíveis ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior lotados no IEDS/UNIFESSPA.

§ 1º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

§ 2º Somente poderão concorrer ao cargo a que se refere o caput deste artigo professores efetivos e com título de mestre ou titulação superior para o cargo de Diretor (a) da Faculdade de Direito.

Art. 16. A inscrição far-se-á por chapa, com a seguinte indicação dos candidatos cujo formulário de requerimento (Anexo II), endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por todos (a) os (a) candidatos (a) e deverá ser enviado para o e-mail específico da eleição, no período definido no Anexo I.

§ 1º Os (as) candidatos (a) deverão atribuir um número de 01 a 99 à chapa de inscrição das suas candidaturas, que corresponderá ao número que identificará a chapa na cabine de votação.

§ 2º Os (As) candidatos (as) poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

Art. 17. Entende-se como Campanha Eleitoral o período definido no Anexo I.

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da UNIFESSPA, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 2º Na realização de suas campanhas, os (as) candidatos (as) ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito, se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da UNIFESSPA, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da UNIFESSPA e por instruções da Comissão Eleitoral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS**

Faculdade de Direito - FADIR

CAPÍTULO V

Da apuração e totalização de votos

Art. 18. A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, após o encerramento da mesma, a ser realizado pela Comissão Eleitoral na sala de Direção da Faculdade de Direito, em certame aberto ao público.

Art. 19. O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, daqui em diante chamado Boletim de Apuração, deverá ser divulgado no site da Faculdade de Direito, pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, junto a parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Parágrafo único: Caso a eleição seja realizada pelo Conselho da Faculdade, a apuração será constada em ata da reunião do dia da votação a ser realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- a) o número de eleitores aptos;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, em branco e nulos;
- d) o número de votos válidos obtidos por chapa.

Art. 21. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será o voto universal.

Art. 22. Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

Art. 23. Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único: A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

Art. 24. Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS
Faculdade de Direito - FADIR

Art. 25. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – Será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor (a) que possua mais tempo de atuação no magistério superior em Instituições Federais;

II – Se persistir o empate, será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor (a) mais idoso.

Art. 26. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, à Congregação do IEDS.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados em igual prazo, em cada instância.

Art. 27. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 28. A comissão eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho da Faculdade de Direito, para fins de homologação, o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

Parágrafo único: homologado o processo, este será encaminhado à Congregação do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade para ulterior envio à Reitoria.

CAPÍTULO VI
Da homologação do processo eleitoral

Art. 29. O Conselho da Faculdade de Direito reunir-se-á para homologação do resultado do processo eleitoral.

Art. 30. Homologado o resultado do processo eleitoral, o Reitor da UNIFESSPA dará posse aos Membros da chapa eleita.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS
Faculdade de Direito - FADIR

CAPÍTULO VII
Da Posse

Art. 31. A chapa eleita tomará posse em 25/08/2023, data que deverá constar na publicação da portaria de nomeação.

CAPÍTULO VIII
Das disposições finais.

Art. 32. A divulgação dos atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral obrigatoriamente no site da Faculdade de Direito. Admite-se que esta divulgação seja complementada pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Congregação do IEDS.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO ELEITORAL

ROBERTO LEONARDO DA SILVA RAMOS
(Presidente)

LÍDIA MARIA GUIMARÃES DE MIRANDA
(Membro)

ANA CAROLINA BRAGA RAMOS
(Membro)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS
Faculdade de Direito - FADIR
ANEXO I -
CRONOGRAMA

Atividade	Período
Divulgação do Regimento	20/03/2023
Período de Inscrições das chapas através do e-mail: eleicaoofadir2023@unifesspa.edu.br	27/03/2023 a 12/05/2023
Homologação das inscrições	13/05/2023
Período de recurso das homologações	13/05/2023 a 15/05/2023
Resultado dos Recursos	16/05/2023
Período de campanha das chapas	17/05/2023 a 31/05/2023
Divulgação da lista de eleitores aptos	01/06/2023 – Obs.: Não se aplica caso haja eleição por meio do Conselho da Faculdade
Eleição	13/06/2023
Apuração e divulgação do resultado	19/06/2023
Período de Interposição de recursos	20/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	22/06/2023
Homologação final do resultado da eleição	23/06/2023



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS
Faculdade de Direito - FADIR**

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

**PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE DIRETOR (A) E
VICE-DIRETOR (A) DA FACULDADE DE DIREITO - BIÊNIO 2023-
2025**

1. Nome da Chapa:
2. Número da chapa
3. Nome do (a) candidato(a) à Diretor (a):
4. Nome do (a) candidato (a) à Vice-Diretor (a):
 - 3.1. Telefone:
 - 3.2 E-mail:
 - 3.3 Currículo resumido:
4. Programa de Trabalho:

Vimos por meio deste requerer inscrição de nossa chapa para concorrer ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito (FADIR) para o período o biênio 2023-2025.

Data:

Assinatura do(a) candidato(a) à Diretor(a) e Vice-Diretor(a):